

BNDES - FAPES ADVOGADO: TIAGO DE OLIVEIRA BRASILEIRO OAB/MG-085170 ADVOGADO: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI OAB/RJ-139475 AGDO: SANDRA MARA REGIO DE MORAIS E SILVA ADVOGADO: MÔNICA BROMONSCHENKEL PAES OAB/RJ-069793 **Relator: DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. Plano de previdência complementar. Benefício de complementação de pensão por morte. Situação de dependência configurada. Manutenção do plano de saúde autorizada pela agravante em face de doença grave pré-existente. Persistência da moléstia. Conservação da cobertura. Direito à vida e à saúde sobreposto à eventual perda patrimonial da agravante. Solução consentânea com o direito à vida e à saúde. Recurso desprovido. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.

045. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0057804-91.2018.8.19.0000 Assunto: Fixação / Alimentos / Família / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 18 VARA DE FAMÍLIA Ação: 0217032-02.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00591425 - AGTE: SIGILOSO ADVOGADO: RICARDO THADEU D'ACRI OAB/RJ-082149 AGDO: SIGILOSO AGDO: SIGILOSO AGDO: SIGILOSO ADVOGADO: JACQUES MALKAL Y NEGRI OAB/RJ-060011 **Relator: DES. MAURICIO CALDAS LOPES** Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

046. APELAÇÃO 0000947-12.2016.8.19.0027 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: LAJE DO MURIAE VARA ÚNICA Ação: 0000947-12.2016.8.19.0027 Protocolo: 3204/2018.00193987 - APELANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAJE DO MURIAE RJ ADVOGADO: CARLA MEDEIROS MARTINS OAB/RJ-133025 APELADO: BANCO DO BRASIL ADVOGADO: DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA OAB/RJ-127580 **Relator: DES. MAURICIO CALDAS LOPES** Ementa: Ação de obrigação de fazer c/c indenizatória intentada ao escopo de compelir o réu a autorizar a abertura, a movimentação ou o encerramento das contas, investimentos e aplicações financeiras de que é titular o autor. Sentença de improcedência, à míngua de comprovação dos fatos constitutivos do direito da autora. Isenção do pagamento de custas, nos termos do art. 17, IX, da Lei Estadual nº 3350/99, não, entretanto, da taxa judiciária, de índole e fato gerador diversos daquelas, nos termos do enunciado 42 do FETJ e da Súmula 76 do TJRJ. Hipossuficiência econômica não demonstrada. Benefício indeferido sem que tal importe em negativa de conhecimento do recurso, que o acesso à jurisdição exige. Perda superveniente de perda de objeto da demanda por isso que, apresentada pelo autor toda a documentação exigida pelo réu, foi liberada a conta para toda e qualquer operação. Conclusões: Por unanimidade, julgou-se extinto o processo pela perda superveniente de seu objeto, nos termos do voto do Des. Relator.

047. APELAÇÃO 0365018-62.2015.8.19.0001 Assunto: Pagamento / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 15 VARA FAZ PÚBLICA Ação: 0365018-62.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00723114 - APTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: PEDRO GONCALVES DA ROCHA SLAWINSKI APDO: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA EMATER RIO CASACAR ADVOGADO: SUZAN KALLY RIBEIRO DE BARROS MACIEIRA OAB/RJ-118967 **Relator: DES. MAURICIO CALDAS LOPES** Ementa: Ação de cobrança. Cumprimento dos termos do acordo coletivo que definiu que o plano de saúde dos empregados públicos da EMATER fosse custeado pelo Estado, na proporção de 10% do valor nominal da folha de pagamento, e, a parcela restante, complementada pelos funcionários - empregados públicos. Sentença de procedência. Apeação. Debate acerca do repasse dos valores do plano de saúde objeto da cláusula oitava do acordo coletivo de trabalho realizado entre o Estado do Rio de Janeiro e a EMATER-RIO, circunstância que atrai a competência da justiça laboral para apreciar e julgar a matéria, na medida em que, desde o advento da Emenda Constitucional 45/2004, que deu novo tratamento ao artigo 114, da Constituição da República, passou-se a filiar à competência da Justiça do Trabalho, mais amplamente, as ações oriundas da relação de trabalho. Sentença posterior à EC. 45/2004 que não observara tal entendimento, em franca testilha com o entendimento jurisprudencial consolidado no Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. Apresentação em mesa - RITJRJ, artigo 50, §2º, "m". Anulação da sentença, com a remessa dos autos à Justiça laboral. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, para anular a r. sentença apelada, determinada a remessa dos autos à Justiça do Trabalho de 1º grau, via distribuição, nos termos do voto do Exmo. Sr. Des. Relator.

048. APELAÇÃO 0003919-80.2014.8.19.0202 Assunto: Renovação de Contrato de Locação / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: MADUREIRA REGIONAL 4 VARA CÍVEL Ação: 0003919-80.2014.8.19.0202 Protocolo: 3204/2018.00585801 - APELANTE: BAZAR LEVE MAIS DO PORTELA LTDA ADVOGADO: VAGNER LIMA GABRIEL OAB/RJ-113888 APELADO: ANE ROSE ZALCTREGIER BANK ADVOGADO: ANDRÉ GLATT OAB/RJ-062177 ADVOGADO: COSME DAVID RANGEL SOARES OAB/RJ-081562 **Relator: DES. MAURICIO CALDAS LOPES** Ementa: Embargos de declaração. Litigância de má-fé, honorários contratuais e de sucumbência. O exercício, sem abusos, do direito de ação, não pode configurar ímproba litigância, sobretudo quando ausente, como no caso, prova qualquer da necessária dolo no exercício do direito de ação (REsp 826698/MS, STJ, 3ª Turma, rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 23.05.2008, p. 1) ou da intenção maliciosa de prejudicar a parte contrária (EDcl na AR 3182/MG, STJ, 3ª seção, rel. Min. Jane da Silva, convocada, DJ 21.02.2008, p. 32). Litigância de má fé não caracterizada. Honorários contratuais. Contratação de advogado para ajuizamento de ação ou defesa da parte que, por si só, não constitui ilícito capaz de ensejar danos materiais indenizáveis. Impossibilidade de atendimento. Honorários de sucumbência. Pleito que merece acolhimento, por isso que silente o acórdão acerca da parcela dos honorários advocatícios no que tange à confirmação da improcedência dos pedidos inicial - pleito renovatório. Provimento parcial dos segundos embargos, rejeitados os primeiros, opostos pelo locatário autor. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso do autor e deu-se parcial provimento ao recurso da ré, nos termos do voto do Des. Relator.

049. APELAÇÃO 0034504-60.2015.8.19.0209 Assunto: Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 4 VARA CÍVEL Ação: 0034504-60.2015.8.19.0209 Protocolo: 3204/2018.00595039 - APELANTE: BANCO ITAULEASING S A ADVOGADO: EDUARDO CHALFIN OAB/RJ-053588 ADVOGADO: ILAN GOLDBERG OAB/RJ-100643 APELANTE: PROTERJ - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO VEICULAR DO RIO DE JANEIRO ADVOGADO: LUÍS CLAUDIO FERREIRA DA COSTA OAB/RJ-166446 ADVOGADO: RENAN RODRIGUES SILVEIRA MIRANDA DA CUNHA OAB/RJ-161645 APELADO: LEANDRO CORREA DA CRUZ ADVOGADO: MARIA APARECIDA RIBEIRO DE ALMEIDA OAB/RJ-142629 **Relator: DES. MARGARET DE OLIVEIRA DOS SANTOS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. CONTRATO DE PROTEÇÃO VEICULAR. COBRANÇA DA INDENIZAÇÃO CONTRATADA E REPARAÇÃO POR DANO MORAL. ASSOCIAÇÃO RÉ QUE TEM NATUREZA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO E QUE ATUA NO MERCADO, DE FORMA HABITUAL, OFERECENDO, ÀQUELES, PREVIAMENTE, INSCRITOS COMO SEUS ASSOCIADOS, SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULOS, MEDIANTE PAGAMENTO DE PRÊMIO MENSAL PRÉ-FIXADO. ASSOCIAÇÃO QUE SE CARACTERIZA COMO FORNECEDORA DE SERVIÇOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, §2º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, QUE TEM APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA. CONTRATO DE SEGURO QUE TINHA COMO OBJETO VEÍCULO DE QUE TINHA POSSE O CONTRATANTE, MAS CUJA TITULARIDADE NOS CADASTROS DO DETRAN ERA DE TERCEIRO,